

PROJETO DE LEI Nº 32/2024.

DISPÕE SOBRE A SEXTA ALTERAÇÃO PROPOSTA A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, LEI Nº 5.191/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, esta lei estabelece a sexta revisão às metas estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2024, Lei 5.191, de 20 de dezembro de 2023, compreendendo:

I) Anexo I – Ampliação de metas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de março de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES - ART. 165 CF/88, § 2º
Ampliação de Metas e Prioridades LDO 2024

Cód. nº	13.	Órgão Executor:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA				
Cód. nº	13.001.	Unidade Executora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA				
Cód. nº	09.	Função:	Previdência Social				
Cód. nº	272.	Subfunção:	Previdência do Regime Estatutário				
Cód. nº	0036.	Programa:	Compensação Previdenciária				
Categoria de programação							
Descrição das Ações		Produto	Unidade de Medida	Meta para 2024	Custo Previsto em R\$ - Fontes de Financiamento		
					R. Livre	Vinculados	Total
2.120.	Compensação Previdenciária	Outros Produtos	Und.	1	-	809.050,91	809.050,91
Custo total do Projeto/Atividade					-	809.050,91	809.050,91

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o presente projeto de lei que visa, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecer a sexta revisão às metas estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2024. As alterações propostas são para as finalidades abaixo elencadas:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA:

- Inclusão do elemento de despesa para compensações financeiras para os regimes de previdência.

Suplementação de dotação orçamentária, para atender as despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do projeto de lei reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 13 de março de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito